



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3276

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pets shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências.

Art.1º. Ficam todos os pets shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do município de Itajubá, obrigados a afixar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais.

§1º. O cartaz que trata o “caput” deverá de forma clara e visível ao público conter:

- I - Nome da Organização Não Governamental, grupo, protetor independente ou entidade responsável pela adoção de animais;
- II - Telefone e e-mail para contato com a entidade responsável;
- II - Informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais.

§2º. A conscientização de que trata o inciso anterior pode ser feita mediante cessão de espaço para disponibilização de folders com conteúdo sobre a importância e os benefícios da adoção.

Art. 2º. Os animais, em idade de procriação, de que se vai promover a adoção devem estar castrados, vacinados e vermifugados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das organizações responsáveis pela adoção.

Parágrafo Único: Pets shops, clínicas veterinárias, consultórios veterinários e estabelecimentos afins poderão firmar parceria com os intermediadores da adoção para patrocinar ou complementar as despesas para implantação desta Lei.

Art. 4º. Em caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - Advertência para cumprimento desta lei no prazo de 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

II - Multa de até 10 UFI's - Unidade de Valor Fiscal do Município de Itajubá - a ser aplicada por órgão competente do Executivo Municipal em caso de descumprimento do prazo dado em advertência e/ou reincidência.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de julho de 2018, 199º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo